



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

17
Francisco Ferreira Guerreiro
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2008, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 954 Página(s) 001
Data 15 / 06 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o limite de **R\$291.821,05 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária, com a inclusão de programas, projeto-atividade e fichas, conforme segue:

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0033 – COVID-19

Proj/atividade: 2060 – Enfrentamento de Emergência COVID-19

Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.122.0033.33903900-2060

Fonte de Recursos: 1.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS

Ficha: 388

Valor: R\$291.821,05

Art. 2º. Os recursos, no valor de **R\$291.821,05 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.54.00, assim identificados:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

18
Gilberto Ferreira Guorero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

I – R\$82.190,05 (oitenta e dois mil, cento e noventa reais e cinco centavos) encaminhados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020, sendo auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, visando a atuação de forma coordenada no controle do avanço do Coronavírus – COVID-19;

II – R\$209.631,00 (duzentos e nove mil, seiscentos e trinta e um reais), encaminhados pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM nº 1.448, de 29 de maio de 2020, sendo auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, visando a atuação de forma coordenada no controle do avanço do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. Os créditos autorizados no art. 1º serão abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 96, inciso I, alínea 'd' da Lei Orgânica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 15 de junho de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal